

**Câmara Municipal de Medicilândia - PA - Medicilândia - PA**  
 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000159

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/05000159**

<b>Número / Ano</b>	000159/2025
<b>Data / Horário</b>	05/06/2025 - 11:08:21
<b>Ementa</b>	DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE INCISO I NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 17, DE 23 DE JUNHO DE 1989 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	ELISVAN (LICA)
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	4
<b>Número da Matéria</b>	5
<b>Emitido por</b>	admin





OFÍCIO Nº 10 /2025-GAB/VER/LICA

MEDICILÂNDIA PA, de 4 de junho de 2025.

Ao Senhor

VALDECY CARVALHO DE SOUSA

Vereador UNIÃO

Presidente da Câmara de Medicilândia (PA)

Assunto: Projeto de Lei para tramitação.




Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de praxes, sirvo-me do presente encaminhando o seguinte projeto de lei ordinária para tramitação nos termos regimentais. Segue:

1. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025** - "DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE INCISO I NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 23 DE JUNHO DE 1989 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

É o que tems para o momento.

Atenciosamente,

  
ELISVAN ALVES RODRIGUES (LICA)  
Vereador UNIÃO/CMM







**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com as devidas honras, submete-se para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem e Projeto de Lei que acrescenta inciso a parágrafo, no Art. 21, da Lei Municipal nº 017 de 23 de junho de 1989 (Código de Posturas do Município), uma vez que a redação anterior da Lei supramencionada apresentava uma lacuna acerca dos eventos, shows e apresentações artísticas privadas na circunscrição municipal.

Assim, a presente deliberação possui o objetivo de dar maior segurança jurídica aos prestadores de serviços deste âmbito e, além disso, assegurar o direito ao lazer do povo de Medicilândia.

Diante do exposto, ressaltando as razões que sustentam a presente medida e demonstram o relevante interesse público revestido, submetemos o presente Projeto Lei às Vossas Excelências, a fim de colocá-lo em tramitação, apreciação e votação, tendo em vista a importância da matéria. Motivo pelo qual pedimos vossos apoios.

No ensejo, renova-se as Vossas Excelências a mais elevada estima, apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELISVAN ALVES RODRIGUES  
Vereador UNIÃO/CMM





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Município de Medicilândia  
**Medicilândia**  
 2009

Lei Municipal nº 348/2009

Medicilândia, 17 de março de 2009

Lei que dispõe sobre o inciso e  
 Parágrafo do Art. 171 da Lei municipal  
 nº 1.057/08 que instituiu o Código  
 de Posturas do Município

O Execlentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Medicilândia Estado do Pará, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a Lei que se publica a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o inciso e parágrafo do Art. 171 da Lei que estabelece o Código de Posturas do Município nº 1.057/08 e dá outras providências na seguinte redação:

Art. 2º - O inciso e parágrafo do Art. 171 da Lei nº 1.057/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ - Os bares não estabelecidos para a venda de bebidas alcoólicas não poderão funcionar nos (300) horas e as sextas-feiras e nos sábados e domingos.

§ 1º - Exceção ao inciso e parágrafo do Art. 171 da Lei nº 1.057/08 deste inciso as festividades oficiais, religiosas, culturais, beneficentes, esportivas e similares devidamente aprovadas e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§§ 2º - O não cumprimento de qualquer uma das normas previstas em multa de 1.000% (um mil por cento) sobre o valor da atividade ou da prestação Municipal e nos casos de reincidência a multa será dobrada e poderá ser cumulada com a prisão.

§§ 3º - A estadia de menores de idade em estabelecimentos de funcionamento de menores, vendendo bebidas alcoólicas, durante o funcionamento de funcionamento das mesmas em definitivo, poderá ser considerada em qualquer das penalidades contempladas na legislação vigente.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal - Medicilândia - Pará, 17 de março de 2009, às 17 horas e sete minutos do dia do mês e ano.

JOÃO ALEJANDRO MULLEP  
 Prefeito Municipal de Medicilândia

*sementar o inciso 1, no §1º da*

  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ. 34.593.523/0001-08

LEI Nº 380/2010

Medicilândia-PA, 23 de Dezembro de 2010

**Dispõe sobre alteração do inciso II do Art. 21 e seu § 1º, da Lei Municipal 017/89 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A Lei Municipal nº 017/89, fica alterada na forma desta Lei.

**Art. 2º** - O inciso II do artigo 21 da Lei Municipal nº 017/89 regulamentada pela Lei Municipal nº 342/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21** .....

II – Os bares, lanchonetes e demais estabelecimentos similares, que vendam ou não bebidas alcoólicas, terão seu horário de expediente encerrado nos dias de domingos às quintas-feiras às 24:00 h. (Vinte e quatro horas). Nos dias de sextas-feiras e sábados o horário de expediente encerrar-se-á no horário de 02:00 h. (duas horas) da manhã. (NR)

**Art. 3º** - O § 1º do artigo 21 da Lei Municipal nº 017/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As festividades oficiais, escolares e religiosas, devida e previamente licenciadas pela autoridade competente deverão ser encerradas pelos seus administradores até o horário de 04 h. (Quatro horas) da manhã. (NR)

**Art. 4º** - Esta Lei e suas alterações, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Dezembro de 2010.

  
IVO VALENTIM MULLER  
Prefeito Municipal de Medicilândia